erimar

Consultoria Empresarial

BOLETIM DO EMPRESÁRIO

Janeiro 2021



Jornada dos Colaboradores

Estratégia para engajar e gerar melhor performance a seus colaboradores

erimar

Consultoria Empresarial

Consultoria empresarial com estilo único e altamente eficaz



Rua Vergueiro, 1855 - Conj. 51
Vila Mariana - CEP 04101 000
São Paulo SP
Tel. 11 5081 6169 / 5081 6184
5084 1793 / 5084 2985

www.erimar.com.br

4 5 **Gestão Empresarial**
Jornada dos Colaboradores
Estratégia para engajar e gerar melhor performance a seus colaboradores



6 8 **Contabilidade Gerencial**
Estoques
Procedimentos que devem ser revistos no fechamento do balanço



9 10 **Prática Trabalhista**
LGPD
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais



11 13 **Inteligência Fiscal**
DIRF 2021
Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte



14 15 **Direito Empresarial**
Legislação Societária
Sociedade em nome coletivo



16 17 **Agenda de Obrigações e Tabelas Práticas**



18 **Legislação**





Jornada dos Colaboradores

Estratégia para engajar e gerar melhor performance a seus colaboradores

Todo ano novo sempre proporciona reflexões e a construção de perspectivas para o que virá. Trata-se de condição habitualmente natural em nossas vidas pessoais, assim como ocorre no ambiente das empresas, onde gestores, quadros diretivos e equipes se organizam para, juntos, estabelecerem o planejamento e estratégias do ano que se inicia, contemplando a empresa e seus negócios.

Entre a visão e execução há as pessoas que, no caso de uma empresa, são seus colaboradores, que desempenham papel preponderante nesta conexão, dado que este tipo de atividade é muito importante para construção do futuro de quaisquer empresas e seus negócios, independente de porte e segmento de atuação. Tudo isto ganha relevância maior se os sonhos forem construídos juntos!

Afinal de contas, empresa alguma consegue sustentar seu negócio sem a participação de pessoas, por mais avançada e necessária que seja a incorporação da tecnologia em seus diversos níveis, processos e operações. Apenas no que diz respeito à tecnologia, que cada vez está mais embarcada no dia-a-dia das empresas, precisamos entender que o foco não é ela em si, mas, sim, no que e como ela permite ao colaborador integrar e qualificar a performance da produtividade das entregas de suas atividades no dia-a-dia.

Portanto, é fato que empresas que desejam construir um ano de 2021 de sucesso necessitarão, além de um conjunto de fatores de gestão e mercado, colocar seus colaboradores no centro de tudo, assim como é feito com os clientes.

É desta combinação que a empresa constrói grande parte de seus diferenciais competitivos e é formada uma cultura organizacional robusta, bem fortalecida, com engajamento das pessoas na condição de colaboradores.

Em termos práticos, dentro deste contexto há a necessidade da construção em sua empresa da jornada dos colaboradores e, nela, avaliar a experiência que há no desenvolvimento de suas atividades e trabalho, agregadas a uma trilha de conhecimento e aprendizado.

Você certamente já deve ter ouvido alguma discussão ou assunto sobre a jornada de compra de um consumidor e, como complemento, a inserção de sua experiência neste contexto, principalmente nos meios digitais, onde a tecnologia mostra-se presente em praticamente tudo, principalmente para a coleta e uso de dados. Atente-se, portanto, a partir de agora, nesta nossa discussão, a estes dois elementos: jornada de compra e experiência do consumidor.

Neste sentido, fizemos a adaptação estratégica da jornada de compra e experiência do cliente do marketing e vendas para a jornada e experiência de trabalho para engajar e gerar melhores performances a seus colaboradores.

É a partir desta discussão, habitualmente concentrada na função de Marketing, com possibilidades de incorporação também na função de Vendas, que o conceito também se desdobrou para dentro das empresas, numa relação mais direta com os colaboradores, articulada em sua jornada e, por consequência, na experiência que a

topo

empresa consegue estabelecer nas relações mantidas em cada uma das fases desta jornada, proporcionadas a seus colaboradores.

Quanto à aplicação da jornada de compra no contexto do Marketing, ela tem início, por exemplo, e de maneira bem simples, direta e objetiva, quando um consumidor pensa em comprar algo e já se movimenta para efetuar uma busca na Internet. Daí a importância da presença digital de uma marca nos meios eletrônicos para, minimamente, participar da construção desta jornada.

Voltando a discussão para dentro da empresa, mais especificamente no campo da jornada de um colaborador, ela pode ter início, por exemplo, quando um profissional que está à procura de uma oportunidade de emprego, acessa determinado canal digital de sua empresa nas redes sociais para conhecer um pouco mais sobre ela e, principalmente, verificar a disponibilidade de vagas abertas em processos de recrutamento e seleção.

Desta forma, muitas vezes esta jornada, ainda que para alguém com pretensões de ser colaborador, começa ou termina exatamente aqui, dependendo da experiência obtida, além de outros aspectos.

Apenas a título de informação, a experiência do colaborador referenciada nesta discussão é, muitas vezes, conhecida mais tecnicamente como employee experience. É importante tal destaque para o caso de você desejar se aprofundar no assunto por meio de buscas na Internet.

Com tais exemplos contextualizados, acreditamos que você já seja capaz de construir o sentido lógico destas relações, ou seja, assim como há uma jornada do consumidor, há, também, uma jornada do colaborador, que pode ser construída a partir destas fases identificadas abaixo, mapeando todo o processo de interação com a empresa, em seu ciclo de trabalho, desde o momento em que ainda se coloca como um candidato a uma vaga (por exemplo), passando pela sua participação nos processos de recrutamento e seleção e contratação, até sua demissão ou aposentadoria.

Abaixo apresentamos separadamente as fases que compõem esta jornada de um colaborador, para que você possa refletir no contexto de sua empresa, envolvendo as lideranças, com especial coordenação pelas áreas de Gestão de Pessoas ou Recursos Humanos:

- ✓ Atração de talentos;
- ✓ Recrutamento;
- ✓ Seleção;
- ✓ Contratação
- ✓ Integração;
- ✓ Vivência e desenvolvimento profissional e pessoal;
- ✓ Demissão ou aposentadoria.

Muito mais do que apresentar definições para cada uma destas fases, tendo em vista que podem ser discutida com os elementos indicados no exercício proposto, face o fácil entendimento que pode ser feito, é importante que as empresas considerem o objetivo de cada uma delas e, principalmente, como, onde, quem e quando são executadas.

Comece a visualizar e construir inicialmente um modelo mental para a jornada de seus colaboradores. Tudo é, está e necessita operar de maneira integrada, demandando muito trabalho para tanto, pois não se trata de tarefa simples. Numa fase mais avançada do trabalho, recomenda-se um olhar especial às metodologias ágeis de gestão que estão disponíveis para atividades afins.

Note que a execução sobre como saber fazer ganha maior relevância se comparada com a própria definição de cada uma das fases, de maneira que é neste "como saber fazer" que residem os espaços estratégicos que as empresas têm para a criação de uma experiência minimamente positiva ou, no outro extremo, memorável a seus colaboradores, valorizando e encantando-os para reconhecê-los como talentos que têm muito a contribuir ao sucesso do negócio da empresa, por meio de seu trabalho, performances e entregas diárias.

A partir do momento em que cada fase é muito bem trabalhada, inclusive com reconhecimento e tratamento de problemas que nelas existem, bem como de micro interações a relações mais complexas, todos ganham: empresa, colaboradores e clientes, dentro de uma lógica coletiva.

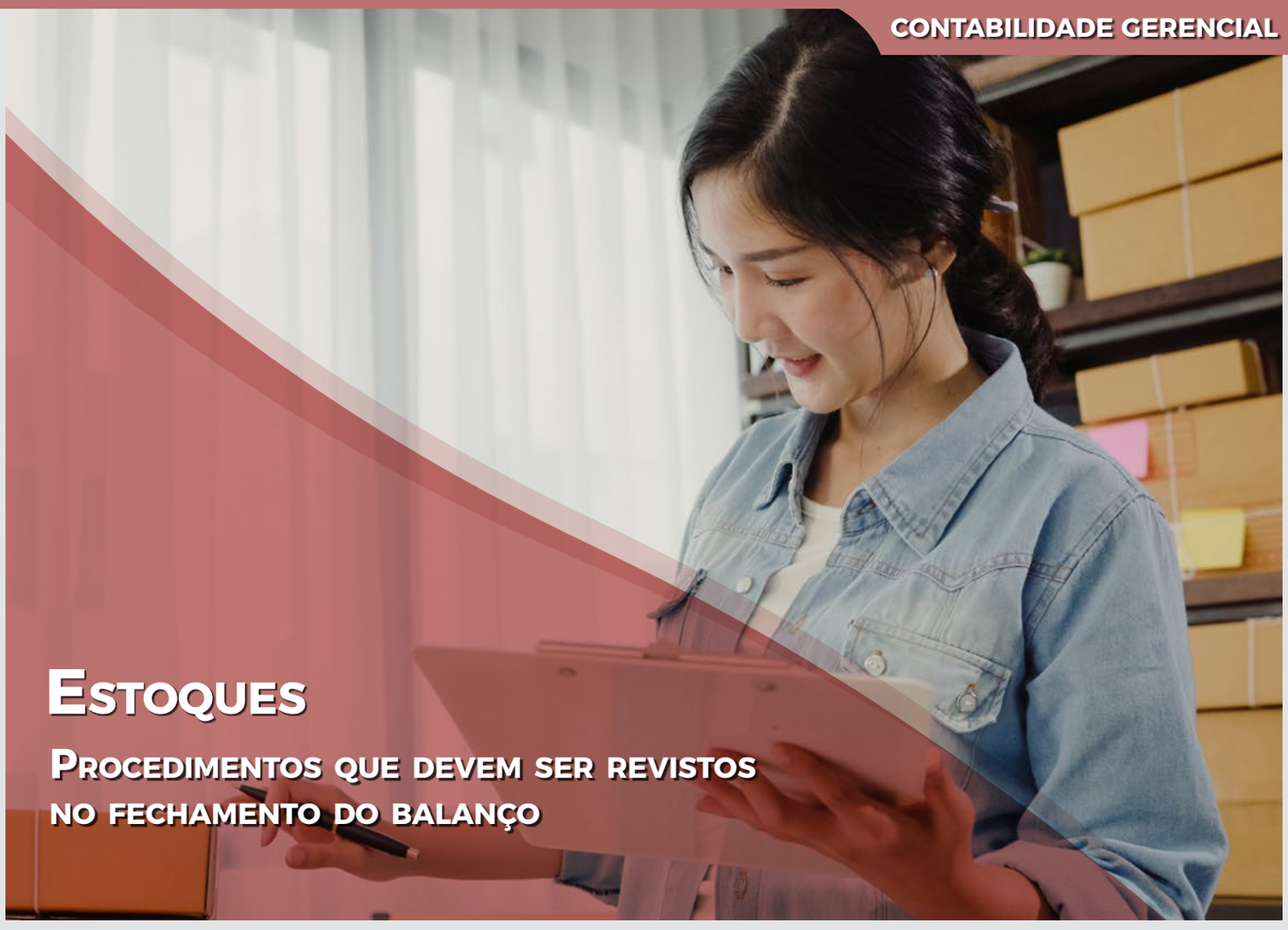
É também importante destacar que no espaço de cada uma destas fases se articulam as possibilidades do desenvolvimento das ações de Endomarketing.

De maneira bem resumida, entenda Endomarketing como um conjunto de medidas conceituais e práticas adotadas aos colaboradores, resultando na amplificação interna de ações e ferramentas de Gestão de Pessoas, de maneira articulada com as ações e ferramentas de Marketing, para atrair, conquistar, engajar e reter os melhores talentos na empresa, assim como é feito sistematicamente com os clientes pelo Marketing e Vendas.

Se para o Marketing e Vendas o objetivo é manter o cliente satisfeito com os produtos e serviços oferecidos pela empresa, no Endomarketing o objetivo para a Gestão de Pessoas é manter o colaborador satisfeito e engajado com seu trabalho.

Na articulação do Endomarketing, ganham relevâncias estratégicas novamente as lideranças (gestores) e a comunicação interna, constituindo-se como elementos fundamentais para que cada uma das fases pelas quais um colaborador percorre na empresa possa permitir a realização das melhores experiências.

Nesta fase avançada da discussão, próxima da conclusão, espera-se que você seja capaz de articular, numa visão ampliada, o que é jornada do colaborador, a relevância de cada uma de suas fases, o sentido real e estratégico da experiência que o colaborador desenvolve nela, a necessária articulação combinada entre as áreas de Marketing e Gestão de Pessoas e o papel das lideranças e da comunicação interna para sua operacionalização.



Estoques

Procedimentos que devem ser revistos no fechamento do balanço

Os estoques são bens adquiridos ou produzidos pela empresa com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal de suas atividades. Para a maioria das empresas comerciais e industriais, os estoques representam um dos ativos mais expressivos do Ativo Circulante, necessitando, portanto, de uma gestão eficiente para sua correta determinação, não só por ocasião do encerramento do balanço contábil anual, mas durante todo o transcorrer do exercício social, sendo essencial para a apuração adequada do lucro líquido do exercício, para o suporte das exigências legais societárias e fiscais e, para atender às exigências de auditorias internas e externas.

Os estoques estão intimamente ligados às principais áreas de operações e envolvem problemas de administração, controle, contabilização e principalmente de avaliação. Assim, devem ser analisados com atenção especial, pelos responsáveis pela contabilidade geral.

Determinação do custo dos estoques

A determinação do custo dos estoques envolve tanto a teoria quanto a prática do cálculo do custo. O custeio dos estoques apresenta algumas questões importantes, muitas vezes complexas e, às vezes, altamente controversas, com referência à avaliação dos materiais consumidos na produção e ao valor do estoque remanescente a ser consumido em períodos futuros.

Entre os procedimentos mais importantes, que devem ser revistos na determinação dos estoques, no processo normal de encerramento do balanço anual, são os seguintes:

→ Rever o momento da contabilização de compras de itens do estoque, assim como o das vendas a terceiros. Na determinação dos itens que integram ou não a conta de estoques, o importante não é sua posse física, mas o direito de sua propriedade. Esse enfoque pressupõe que todas as transações (que compreendem a aquisição, o recebimento e a estocagem interna ou externamente) devem ser processadas dentro do período;

→ Rever, por meio dos registros permanentes de todos os estoques, se os custos de cada espécie de material em estoque são adequados e se existem fisicamente, excluindo os que estão fisicamente na empresa, mas que são de propriedade de terceiros, seja por terem sido recebidos em consignação, seja para beneficiamento ou armazenagem por qualquer outro motivo;

→ Rever os controles existentes dos itens que estão em transito (a caminho da empresa) na data do balanço, adquiridos pela empresa, quando sob condições de compra FOB;

topo

→ Rever os controles existentes dos itens remetidos para terceiros em consignação, normalmente em poder de prováveis clientes ou outros consignatários, para armazenagem, beneficiamento, embarque, aprovação e possível venda posterior, mas cujos direitos de propriedade permanecem com a sociedade;

→ Rever os resultados dos inventários físicos realizados para contagem e inspeção de todos os estoques existentes, bem como a sua avaliação. Os riscos de variações significativos, nesse caso, são maiores quando a empresa não tem um sistema de inventário rotativo (cíclico), e, sim, apenas o inventário anual.

Avaliação de estoques

O princípio contábil derivado da prudência e do conservadorismo determina que a avaliação dos estoques deve ser feita pelo preço de custo ou mercado, dos dois, o menor. Mesmo obedecendo rigorosamente esse princípio contábil, diversos critérios de avaliação podem ser adotados, os quais, no entanto, conduzem a resultados diferentes.

Os critérios devem ser adotados segundo peculiaridades da empresa, seu grau de controle e de organização, permitindo aplicar o critério com economia de tempo e trabalho ou demonstrar seus resultados de forma que ela considera mais adequada ou mais representativa.

Afastando-se um pouco da questão da aceitabilidade dos diversos critérios por parte das autoridades fiscais, é importante observar que o critério de avaliação adotado deve ser uniforme no tempo, ou seja, uma vez feita a opção por um deles, este deve ser conservado período após período para que os resultados que vierem a ser apurados sejam comparativamente e uniformes.

Matéria-prima, mercadoria para revenda e material de consumo

Os artigos 305 e 307 do RIR/2018, aliados ao Parecer Normativo CST nº 6/1979, estabelecem que as mercadorias para revenda, as matérias-primas utilizadas na produção e os materiais de consumo próprio que se encontram no almoxarifado deverão ser avaliados por um dos três métodos à saber:

a) Avaliação pelo custo médio de aquisição:

É o método mais usado no Brasil e consiste em atribuir aos bens em estoque e, consequentemente, aos bens vendidos ou utilizados na produção um valor unitário obtido pela média dos respectivos custos de aquisição. Esse método é permitido somente para quem tem controle e registro permanente dos estoques.

b) Com base nos custos das aquisições mais recentes:

Esse método é obrigatório para quem não tem registro permanente com apuração mensal dos estoques. Terá de apurar os estoques no final do período com base em contagem física, cujas quantidades serão valorizadas aos preços das compras mais recentes (Primeiro que Entra, Primeiro que Sai – PEPS). Por esse método, as saídas do estoque são registradas pelos respectivos custos de aquisição, considerando-se em primeiro lugar as aquisições mais antigas, ficando o estoque final avaliado pelo custo dos itens adquiridos mais recentemente.

c) Método do preço de venda a varejo:

Esse método originou-se da necessidade de controle para empresas comerciais com um elevadíssimo número de itens de estoque à venda, como lojas de departamentos, supermercados, magazines etc. Trata-se de uma avaliação a valores de entrada pela média ponderada móvel, apesar de os controles serem a preços de venda.

Custo-padrão x custo real

Custo padrão ou standard é o método de custeio por meio do qual o custo de cada produto é predeterminado antes da produção, com base nas especificações do produto, nos elementos de custo e nas condições previstas de produção. Assim, os estoques são apurados com base em custos unitários padrão, e os custos de produção reais são apurados e comparados com os padrões, registrando-se suas diferenças em contas de variação. Tal técnica tem por objetivo uma melhor análise das operações e possibilita a identificação de ineficiências e perdas, com base à tomada de medidas corretivas para períodos seguintes.

Contabilidade de custos integrada com a contabilidade

De acordo com a interpretação fiscal, o sistema de contabilidade de custos integrado e coordenado com o restante da escrituração é aquele apoiado em valores originados da escrituração contábil (matéria-prima, mão de obra direta e custos gerais de fabricação). Permite determinar ao fim de cada mês, o valor dos estoques de matérias-primas e outros materiais, produtos em elaboração e produtos acabados. Ele é apoiado em livros auxiliares, fichas, formulários contínuos ou mapas de apropriação ou rateio, tidos em boa guarda e de registros coincidentes com aqueles constantes da escrituração contábil. Permite, ainda, avaliar os estoques existentes na data de encerramento do período-base de apropriação de resultados segundo os custos efetivamente incorridos.

topo

Registro permanente de estoques

O registro permanente de estoques é exigido pela legislação do Imposto de Renda como instrumento necessário ao controle para apuração mensal dos estoques, conforme dispõe o Parecer Normativo CST nº 6/1979. O registro permanente nada mais representa do que fichas de estoque mantidas para cada item, com seu movimento em quantidade, preço unitário e valor total.

Inventário físico

Um aspecto fundamental refere-se a uma correta determinação das quantidades físicas destes na data do balanço. A apuração quantitativa dos estoques depende da existência de controles analíticos adequados e mantidos em dia e agregados a um bom sistema de controles internos. Esses aspectos, logicamente, são importantes não só para fins contábeis, mas também para fins gerenciais.

Provisão para redução ao valor de mercado

Um dos itens importantes a serem revistos, especialmente durante o processo de encerramento anual é o da necessidade de contabilizar provisão para redução do estoque ao valor de mercado. Essa revisão implica desenvolver uma análise detalhada de todos os itens em estoque, principalmente de produtos acabados, e verificar se o seu custo não supera o valor de futura realização. Uma vez determinada a necessidade dessa provisão, efetua-se um lançamento contábil credor, de redução desse custo ao valor de mercado, em uma conta especial.

Provisão para perdas em estoque

Outro item importante é a necessidade de contabilizar provisão para possíveis perdas que não se relacionam com o item anterior.

Quando nos estoques estiverem incluídos itens obsoletos, defeituosos, morosos e danificados, e provisão ao valor de mercado não for praticável, deve-se então, constituir a provisão para reconhecer essa perda. Os estoques obsoletos ou morosos devem ser avaliados por seu valor líquido realizável, o qual, em alguns casos, pode ser o valor estimado da venda para terceiros nas condições em que se encontram, ou venda como sucata.

No caso de estoques obsoletos ou morosos, novamente torna-se bastante difícil, na prática, o cálculo da perda item a item, podendo-se efetuar alternativamente uma provisão baseada em um percentual adequado à finalidade e aplicado sobre o valor total em que tais estoques estão contabilizados.





LGPD

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

A Lei nº 13.709, de 2018, é conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Observamos seu contexto nas relações de trabalho, no que se diz respeito aos empregados, prestadores de serviços autônomos, avulsos, terceirizados, pessoas jurídicas etc.

A lei não excepcionou qualquer atividade, categoria ou porte de empresa. Sua aplicação será em todas as situações em que dados pessoais de pessoas físicas sejam coletados, produzidos, recepcionados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados, transferidos, extraídos etc. Neste sentido, todas as empresas e empregadores, independentemente de seu porte, estão sujeitas às suas determinações.

A proteção de dados não é uma novidade. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º, inciso I e IV, determina que entre os objetivos fundamentais encontra-se o de garantir uma sociedade livre, justa e solidária, de promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Já o artigo 5º, X, dispõe ser invioláveis a intimidade, a vida, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Nestas matrizes protetiva da pessoa física no que tange a sua imagem, intimidade, honra, garantia da justiça, da solidariedade, da não discriminação, está inserida a proteção dos seus dados pessoais e, a LGPD normatiza, detalhadamente, a proteção dos dados pessoais das pessoas físicas no tocante à sua coleta, uso e guarda, assegurando a não violação dos princípios constitucionais protetivos em relação a matéria.

Finalidade

Garantia dos direitos fundamentais da pessoa física, entre outros, respeito à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, e à dignidade.

Regulamentação

As normas da LGPD relativas à proteção dos dados pessoais a serem observadas pelos empregadores ainda dependem de regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Abrangência

A LGPD será aplicada a toda pessoa física ou jurídica, de direito publico ou privado, que lidar com dados pessoais de pessoas físicas, independentemente do meio, inclusive nos meios digitais, como é o caso do eSocial, desde que:

a) a operação de tratamento dos

topo

dados seja realizada no território nacional;

b) a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional.

c) os dados pessoais tenham sido coletados no território nacional.

Simplificação para ME e EPP

Caberá à ANPD editar normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados, inclusive quanto aos prazos, para que as microempresas e as empresas de pequeno porte possam se adequar às exigências da LGPD.

Tipos de dados pessoais

São três tipos:

a) pessoal: informação relacionada à pessoa física identificada ou identificável, tais como: nome, RG, CPF, endereço, e-mail etc.

b) pessoal sensível: dado sobre raça, etnia, religião, opinião politica, filiação a sindicato, filiação a partido politico, relativo a saúde, biométrico etc. Esses dados sensíveis gozam de maior proteção.

c) anonimizado: dados que não permitam a identificação do seu titular.

Obrigações do empregador

Toda a base de dados pessoais que o empregador coleta, produz, utiliza, transmite, arquiva, armazena etc. precisa ser tratada com observância das normas legais pertinentes à matéria, buscando a sua proteção, evitando vazamento, perda, extravio, destruição, acesso não autorizado etc.

Processos internos

Os empregadores precisarão desenvolver processos de trabalho; fixar regras de boas práticas e de governança; implantar medidas administrativas aptas a proteger os dados pessoais de seus colaboradores; e, principalmente, treinar os colaboradores que cuidam desses dados, especialmente os das áreas de recursos humanos e do departamento de pessoal, a fim de que possam observar as determinações legais atinentes ao assunto.

As medidas visam evitar autuações e imposição de multas à empresa; e, necessidade de ressarcimento de danos sofridos pelo titular dos dados.

Infrações

As infrações cometidas em relação à LGPD sujeitam os infratores às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas pela ANPD a partir de 1º/08/2021:

a) advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

b) multas simples, de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total a R$ 50.000.000,00, por infração;

c) multa diária, observando o limite mencionado na letra "b".

d) publicação da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

e) bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração;

f) eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

g) suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;

h) suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, prorrogável por igual período;

i) proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

As sanções serão aplicadas após o procedimento administrativo que possibilite a oportunidade da ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e considerados os seguintes parâmetros e critérios:

a) a gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados;

b) a boa-fé do infrator;

c) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

d) a condição econômica do infrator;

e) a reincidência;

f) o grau do dano;

g) a cooperação do infrator;

h) a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados;

i) a adoção de política de boas práticas e de governança;

j) a pronta adoção de medidas corretivas; e,

k) a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

topo



DIRF 2021

Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

A Instrução Normativa RFB nº 1990, de 2020, estabelece os procedimentos, a partir do ano-calendário 2020, relativos à Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf).

Obrigatoriedade de apresentação da declaração

Deverão apresentar a declaração, as pessoas físicas e as jurídicas que pagaram ou creditaram rendimentos em relação aos quais tenha havido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração, por si ou como representantes de terceiros, inclusive:

a) os estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes e as isentas;

b) as pessoas jurídicas de direito público, inclusive o fundo especial a que se referir o artigo 71, da Lei nº 4.320, de 1964;

c) as filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;

d) as empresas individuais;

e) as caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;

f) os titulares de serviços notariais e de registro;

g) os condomínios edilícios;

h) as instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos; e,

i) os órgãos gestores de mão de obra do trabalho portuário.

Também deverão apresentar a declaração, as seguintes pessoas físicas e jurídicas, ainda que não tenha havido retenção do imposto:

a) órgãos e entidades da Administração Pública Federal a que se referem os incisos do caput do artigo 3º da citada Instrução Normativa que efetuaram pagamento às entidades imunes ou isentas referidas nos incisos III e IV do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, pelo fornecimento de bens e serviços;

b) candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes;

c) pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas no País que efetuaram pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, de valores referentes: aplicações em fundos de investimento de conversão de débitos externos; royalties, serviços técnicos e de assistência técnica; juros e comissões em geral; juros sobre o capital próprio; aluguel e arrendamento; aplicações finan-

topo

ceiras em fundos ou em entidades de investimento coletivo; carteiras de valores mobiliários e mercados de renda fixa ou de renda variável; fretes internacionais; previdência complementar e Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi); remuneração de direitos; a obras audiovisuais, cinematográficas e videofônicas; lucros e dividendos distribuídos; cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em missões oficiais ou em viagens de turismo, negócios, serviço ou treinamento; rendimentos previstos no artigo 1º do Decreto nº 6761, 2009, que tiveram a alíquota do imposto sobre a renda reduzida a 0% (zero por cento), exceto no caso dos rendimentos específicos a que se refere o § 4º do mesmo artigo; e, aos demais rendimentos considerados como rendas e proventos de qualquer natureza, na forma prevista na legislação específica; e

d) pessoas físicas e jurídicas na condição de sócio ostensivo de Sociedade em Conta de Participação (SCP).

A declaração dos serviços notariais e de registros deverão ser apresentadas no caso de serviços mantidos diretamente pelo Estado, pela fonte pagadora, mediante o seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e nos demais casos, pelas pessoas físicas a que se refere o artigo 3º da Lei nº 8935, de 1994, mediante os respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Ficam também obrigadas à apresentação da declaração as pessoas jurídicas que tenham efetuado retenção, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) incidentes sobre pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas, nos termos do § 3º do artigo 3º da Lei nº 10.485, de 2002, e dos artigos 30, 33 e 34 da Lei nº 10.833, de 2003.

Nos casos dos pagamentos realizados pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios a que se refere o artigo 33, da Lei nº 10.833, de 2003, as retenções, os recolhimentos e o cumprimento das obrigações acessórias deverão ser efetuados com observância do disposto na IN SRF nº 475, de 2004.

As informações relativas à retenção do IRRF e das contribuições incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços, a que se referem o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e o artigo 34 da Lei nº 10.833, de 2003, deverão ser prestadas nas declarações apresentadas por órgãos da Administração Pública Federal direta; autarquias e fundações da Administração Pública Federal; empresas públicas; sociedades de economia mista; e, demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrarem a sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

Nas declarações apresentadas pelos órgãos e entidades enumerados no parágrafo acima, deverão ser informados também os valores pagos às entidades imunes ou isentas pelo fornecimento de bens e serviços, na forma prevista no § 3º do artigo 37 da IN RFB nº 1.234, de 2012.

Programa gerador da declaração

O Programa Gerador da declaração (PGD Dirf) é de uso obrigatório pelas fontes pagadoras, pessoas físicas e jurídicas, para preenchimento da declaração e será disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) em seu site na Internet, no endereço http://www.gov.br/receitafederal.

O PGD-Dirf será disponibilizado anualmente e deverá ser utilizado para a apresentação das declarações relativas aos atos e fatos que deram origem aos fatos geradores que ocorreram no ano-calendário anterior, e das declarações relativas ao ano de referência nos seguintes casos de situação especial, como extinção de pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total; pessoa física que sair definitivamente do País; e, encerramento de espólio.

A utilização do PGD-Dirf gerará arquivo com a declaração validada, em condições de transmissão à RFB. Cada arquivo gerado conterá somente 1 (uma) declaração. O arquivo de texto importado pelo PGD-Dirf que for alterado deverá ser novamente submetido ao PGD-Dirf.

Apresentação da declaração

A declaração deverá ser apresentada por meio do programa Receitanet, disponível no site da RFB na Internet. A transmissão da declaração será realizada independentemente da quantidade de

topo

registros e do tamanho do arquivo, observando que, durante a transmissão dos dados, a declaração será submetida a validações que poderão impedir sua apresentação. O recibo de entrega será gravado somente nos casos de validação sem erros.

No caso de transmissão da declaração das pessoas jurídicas, exceto das optantes pelo Simples Nacional, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido, conforme o disposto no artigo 1º da IN RFB nº 969, de 2009, inclusive no caso de pessoa jurídica de direito público.

A transmissão da declaração efetuada com a assinatura digital mediante certificado digital válido possibilitará à pessoa jurídica acompanhar o processamento da declaração por intermédio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), disponível no site da RFB na Internet.

O arquivo transmitido pelo estabelecimento matriz deverá conter as informações consolidadas de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

Prazo de apresentação da declaração

A declaração deve ser apresentada até as 23h59min59s (horário de Brasília) do último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente àquele no qual o rendimento tiver sido pago ou creditado.

No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica deverá apresentar a declaração relativa ao ano-calendário em que ocorreu a extinção até o último dia do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto se o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a declaração poderá ser entregue até o último dia do mês de março do mesmo ano-calendário.

Saída definitiva e encerramento de espólio

A declaração relativa ao ano-calendário de ocorrência do fato deverá ser apresentada pela fonte pagadora pessoa física: no caso de saída definitiva do País, até a data da saída em caráter permanente; no caso de saída temporária do País, no prazo de até 30 dias contado da data em que a pessoa física declarante completar 12 meses consecutivos de ausência, hipótese em que a saída será considerada definitiva; e, no caso de encerramento de espólio até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto se o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a declaração poderá ser entregue até o último dia útil do mês de março do mesmo ano-calendário.

Retificação da declaração

Para alterar a declaração apresentada anteriormente deverá ser apresentada a declaração retificadora por meio do programa Receitanet. A declaração retificadora deverá ser elaborada mediante a utilização do programa gerador do ano de referência da declaração original, contendo todas as informações anteriormente declaradas, alteradas ou não, exceto aquelas que se pretende excluir, e as informações a serem adicionadas, se for o caso.

A declaração retificadora de instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos deverá conter as informações relativas aos fundos ou clubes de investimento anteriormente declaradas, ajustadas com as exclusões ou com a adição de novas informações, conforme o caso. A declaração retificadora substituirá integralmente as informações apresentadas na declaração anterior.

Falta de entrega ou entrega fora do prazo

O declarante ficará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, nos termos da IN SRF nº 197, de 2002, nas seguintes hipóteses: falta de apresentação da declaração no prazo fixado ou sua apresentação depois do referido prazo; ou apresentação da declaração com incorreções ou com omissões.

No caso de órgãos públicos da administração direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as penalidades serão lançadas em nome do respectivo ente da Federação a que pertençam.

No caso de autarquias e fundações públicas federais, estaduais, distritais ou municipais, que se constituam em unidades gestoras de orçamento, as penalidades serão lançadas em nome da respectiva autarquia ou fundação.

Guarda das informações

O declarante deverá manter todos os documentos contábeis e fiscais relacionados com o Imposto sobre a Renda ou das Contribuições Retidas na Fonte, bem como as informações relativas aos beneficiários de rendimentos que não tenham sido objetos de retenção na fonte do Imposto sobre a Renda ou de Contribuições, pelo prazo de 5 anos, contados da data da apresentação da declaração à Receita Federal.

Os registros e controles de todas as operações constantes na documentação comprobatória deverão ser separados por estabelecimento e deverão ser apresentados sempre que solicitados pela autoridade fiscalizadora.



Legislação Societária

Sociedade em nome coletivo

A sociedade em nome coletivo não é uma criação do direito brasileiro e nem mesmo algo atual. É um conceito de sociedade que remonta a Idade Média. Sua origem se deu no seio familiar daquela época, onde as pessoas se associavam para em conjunto realizar suas atividades econômicas, sendo que o patrimônio da sociedade se confundia com os dos membros da família, por isso mesmo, as dívidas acabavam se misturando ao patrimônio familiar e todos respondiam pelas dívidas da sociedade.

Mesmo que sua existência tenha atravessado séculos, a sociedade em nome coletivo é um tipo societário pouquíssimo utilizado na atualidade, pois exigem que seus sócios sejam pessoas naturais, ou seja, somente pessoas físicas e com responsabilidade solidária e ilimitada por todas as obrigações da sociedade, podendo o credor executar os bens particulares dos sócios, mesmo sem ordem judicial.

No entanto, existem fatores positivos que deveriam ser levados em consideração quando da escolha desse tipo societário, como a permissão da entrada de sócios de serviço, além dos sócios de capital; e, sem prejuízo da responsabilidade perante terceiros, podem os sócios da sociedade em nome coletivo, no ato constitutivo (contrato social), ou por conversão posterior (aditivo contratual), limitar a responsabilidade de cada um.

As normas que regulam a sociedade em nome coletivo estão disciplinadas nos artigos 1039 a 1044, da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil) e, no que forem omissos esses dispositivos, pelas normas dos artigos 997 a 1038 do mesmo Código Civil, que regulam as sociedades simples.

Sócios participantes

Somente pessoas físicas podem tomar parte na sociedade em nome coletivo, respondendo todos os sócios, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais, podendo a dívida da sociedade atingir os bens de todos os sócios (artigo 1039, do CC.). Por ser admitido somente sócios pessoas físicas, não é possível que pessoas jurídicas participem do quadro de sócios desse tipo societário.

Limitação da responsabilidade

Perante terceiros, credores da sociedade, a responsabilidade dos sócios é solidária e ilimitada, ou

topo

seja, os bens particulares podem ser alcançados na execução de dívidas da sociedade. Porém, esta responsabilidade é subsidiária em relação a sociedade, o que significa que os credores só podem exigir o cumprimento dos sócios depois de esgotado o patrimônio dessa mesma sociedade (artigo 1039, do CC.).

Sem prejuízo da responsabilidade perante terceiros, os sócios da sociedade em nome coletivo podem, no ato constitutivo (contrato social), ou por unânime convenção posterior (aditivo contratual), limitar entre si a responsabilidade de cada um (artigo 1039, § único, do CC.). Eventual pacto de limitação de responsabilidade não será oponível perante terceiros, credores da sociedade, repercutindo, portanto, apenas internamente, dando, por exemplo, o direito de regresso de um sócio contra o outro.

Execução de bens dos sócios

Os bens particulares dos sócios da sociedade em nome coletivo podem ser executados por dívidas da sociedade depois de executados os bens dessa mesma sociedade. Portanto, temos que os bens dos sócios somente poderão ser executados se os bens da sociedade não forem suficientes para saldar os débitos sociais.

Contrato social e administração

O contrato social deve mencionar a firma social e, além das cláusulas estipuladas pelas partes, as indicações exigidas pelo artigo 997 do Código Civil, tais como qualificação dos sócios, denominação, objeto e sede da sociedade, o capital desta e as pessoas naturais incumbidas de sua administração (artigo 1041, do CC.).

A sociedade em nome coletivo possui capital social divido em quotas, podendo ser formado por dinheiro, bens e serviços.

A administração da sociedade compete exclusivamente aos sócios, sendo o uso da firma, nos limites do contrato, privativo dos que tenham os necessários poderes (artigo 1042, do CC.). Assim, o contrato social deve especificar quais sócios exercerão a administração, quais suas respectivas funções e os limites de seus poderes.

Por conta disso, não é possível que pessoas jurídicas façam parte da sociedade, assim como não se pode contratar terceiros não sócios para administrar efetivamente a sociedade. Mas nada impede que se contrate empregados em geral, inclusive para auxiliar na administração, no entanto, eles não podem tomar decisões a respeito dos negócios sociais e nem representar a sociedade enquanto administradores.

Constituição e registro

As sociedades em nome coletivo são constituídas por meio de um contrato social, que deverá ser levado à registro na Junta Comercial, se for sociedade empresária, ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se se tratar de sociedade simples, em ambos os casos no local de sua sede.

O nome que deve ser utilizado pela sociedade em nome coletivo é a firma (artigo 1157, do CC.). A firma, se não individualizar todos os sócios, deverá conter o nome de pelo menos um deles, acrescido do aditivo "e companhia", por extenso, ou abreviado "& Cia." (artigo 5ª, da IN DREI nº 15, de 2013).

Dissolução da sociedade

A sociedade em nome coletivo se dissolve de pleno direito por qualquer das seguintes causas no artigo 1033, do CC., descritas a seguir e, se empresária, também pela declaração de falência (artigo 1044, do CC.):

a) vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso que se prorrogará por tempo indeterminado.

b) consenso unânime dos sócios;

c) deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;

d) falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 dias;

e) extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Liquidação da quota de sócio devedor

O credor particular de sócio não pode, antes de dissolver-se a sociedade em nome coletivo, pretender a liquidação da quota do devedor. Ele poderá fazê-lo quando: a) a sociedade houver sido prorrogada tacitamente; b) tendo ocorrido prorrogação contratual, for acolhida judicialmente oposição do credor, levantada no prazo de 90 dias, contados da publicação do ato dilatório (artigo 1043, do CC.).

DATA	OBRIGAÇÃO	FATO GERADOR	DOCUMENTO	CÓDIGO / OBSERVAÇÕES
06 QUARTA	Pagamento do IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	3º Decêndio. Dezembro/2020	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	3º Decêndio. Dezembro/2020	DARF	
07 QUINTA	Pagamento dos Salários	Dezembro/2020	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.
	Pagamento 13º salário/2020 – Salários variáveis		Recibo	Aplicativo Conectividade Social – meio eletrônico
	Pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Dezembro/2020	GFIP / SEFIP	Aplicativo Conectividade Social – meio eletrônico
	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)	Dezembro/2020	Cadastro	
	Pagamento do SIMPLES Doméstico	Dezembro/2020	DAE	
	Pagamento do Salário do Empregado Doméstico	Dezembro/2020	Recibo	Lei complementar 150/15 Art. 35
08 SEXTA	Enviar cópia da GPS aos sindicatos da categoria profissional mais numerosa	Dezembro/2020	GPS/INSS	
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Dezembro/2020	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 Art. 4º Lei 11933/09
	Entrega do Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ	Dezembro/2020	Formulário	IN SRF 041/98, Art. 2º II
13 QUARTA	Pagamento do IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	1º Decêndio. Janeiro/2021	DARF	
	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	1º Decêndio. Janeiro/2021	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
15 SEXTA	Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	Dezembro/2020	DARF 8741	Remessa ao exterior
			DARF 9331	Combustíveis
	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	2ª Quinzena. Dezembro/2020	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Entrega da EFD-Reinf	Dezembro/2020	Declaração	IN RFB 1634/16 e 1701/17.
	Entrega da DCTFWeb	Dezembro/2020	Declaração	IN RFB 1787/18
	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Dezembro/2020	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
	Pagamento da Previdência Social (INSS) Opção pelo recolhimento trimestral	4º trim/2020	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
	Entrega da EFD - Contribuições	Novembro/2020	Declaração	IN RFB 1252/12, art. 7º
20 QUARTA	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Dezembro/2020	GPS/INSS	
	Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	Dezembro/2020	DARF	Art. 70, I, "d", Lei 11196/05, alterada p/ Lei 11.933/09
	Pagamento da COFINS/PIS-PASEP - Ent.Financeiras e Equiparadas	Dezembro/2020	DARF 7897/4574	
	Pagamento da CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte	Dezembro/2020	DARF 5952	Lei 10833/03 alterada p/ Lei 13137/15
	EFD – DF (contribuintes do IPI)	Dezembro2020	Sped	IN RFB 1685/17, art.12.
	Pagamento do SIMPLES NACIONAL	Dezembro/2020	DAS	Resolução CGSN 140/18, art. 40.
	Informe de Rendimentos Financeiros – PJ	4º trim/2020	Informe	IN RFB nº 1235/12
	Pagamento do IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET	Dezembro/2020	DARF 4095	Lei 10931/04, Art. 5º e IN RFB 1435/13
	Pagamento IRPJ/CSL/PIS e Cofins – Inc. Imobiliárias - RET-PMCMV	Dezembro/2020	DARF 4095/1068	Lei 10931/04, Art. 5º e IN RFB 1435/13

topo

22 SEXTA	Entrega da DCTF – Mensal	Novembro/2020	Declaração	IN RFB 1599/15, ART. 5º.
25 SEGUNDA	Pagamento do IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	2º Decêndio. Janeiro/2021	DARF	
	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	2º Decêndio. Janeiro/2021	DARF	
	Pagamento do PIS/PASEP - COFINS	Dezembro/2020	DARF	Lei nº 11.933/09, art. 1º.
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Dezembro/2020	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00
			DARF 1097	Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33
			DARF 1097	Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
			DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
			DARF 0668	Bebidas - Cap. 22 TIPI
			DARF 5123	Demais produtos
			DARF 0821	Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias
			DARF 0838	Demais bebidas sujeitas ao RET
29 SEXTA	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	1º Quinzena. Janeiro/2021	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Pagamento do Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF)	Dezembro/2020	DARF 0190	Carnê Leão
			DARF 4600/8523	Lucro na Alienação de Bens e Direitos
			DARF 6015	Renda Variável
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Dezembro/2020	DARF	Lei 9430/96, Art. 5º
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Trimestral - 1ª Quota	4º Trimestre /2020	DARF	Lei 9430/96, Art. 5º
	Pagamento do IRPJ - SIMPLES NACIONAL Ganho de Capital na Alienação de Ativos	Dezembro/2020	DARF 0507	IN RFB 608/06, Art. 5º
	Pagamento do IRPJ - Renda variável	Dezembro/2020	DARF	RIR/2018, art. 923.
	Pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	Dezembro/2020	DARF 2927	Operações com contratos de derivativos financeiros
	Pagamento 8ª quota IRPF apurado na Dec Ajuste Anual	Ano-2019-Exerc-2020	DARF 0211	Acrescida da taxa Selic julho a dezembro/20 e de Juros de 1%
	Pagamento da Contribuição Sindical - Empregados	Dezembro/2020	GRCSU	Contribuição Facultativa, art. 545 da CLT.
	Pagamento da Contribuição Sindical Patronal – Empregador	Janeiro/2021	GRCSU	Art 578 da CLT, desde que devidamente autorizada.
	Requerimento pagamento 1ª parcela 13º salario por ocasião das férias	Janeiro/2021	Requerimento	
	Previdência Social (INSS) GFIP da competência 13	13º salário/2020	GFIP	
	Entrega da Declaração Operações Imobiliárias (DOI)	Dezembro/2020	Declaração	IN RFB 1112/10, art. 4º
	Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)	Dezembro/2020	Declaração	IN RFB nº 1761/2017, art. 1º, 4º e 5º.
	Operações com Criptoativos	Dezembro/2020	Informações	IN RFB 1888/19, art. 6º a 8º
	Pagamento do IRRF – Fundos de Investimento Imobiliário	Dezembro/2020	Darf-Código 5232	IN RFB 1585/15
	Comprovante Anual do Imposto de Renda Recolhido – Agência de Propaganda	Ano 2020	Comprovante	IN RFB 1990/20
	Simples Nacional – Comunicação de exclusão obrigatória		Comunicação	Resolução GCSN 140/18, art. 81, II.
	Simples Nacional – Opção		Comunicação	Resolução GCSN 140/18, art 6º, § 1º.
	Comunicação Negativa ao Coaf		Comunicação	Resolução CFC 1530/17.

! Nota: **Esta agenda contém as principais obrigações tributárias, de âmbito da legislação Federal, Trabalhista e Previdenciária, na forma de comentários, com ênfase às providências que as empresas devam adotar para cumprimento de suas obrigações legais. Recomendamos a observância e o acompanhamento constante das agendas publicadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.**

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até 1.045,00	7,5%
de 1.045,01 até 2.089,60	9%
de 2.089,61 até 3.134,40	12%
de 3.134,41 até 6.101,06	14%

Base legal: Portaria SEPRT 3659/2020.

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R$)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.045,00	7,5%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.045,01 até 2.089,60	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.089,61 até 3.134,40	12%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 3.134,41 até 6.101,06	14%	8%	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (R$)	Valor (R$)
até 1.425,56	48,62
acima de 1.425,56	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria nº 914/2020, DOU 14.01.2020

Salário Mínimo Federal

Período	Mensal (R$)	Diário (R$)	Hora (R$)
A partir de Fevereiro/2020 - MP 919/2020	1.045,00	34,83	4,75
Janeiro 2020 - MP 916/2019	1.039,00	34,63	4,72
Janeiro a Dezembro/2019 - Decreto 9661/2019	998,00	33,26	4,53

Imposto de Renda na Fonte

Não foi publicado até o fechamento desta edição a nova tabela do IRRF para 2020.

Base de Cálculo Mensal (R$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (R$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Deduções admitidas:

a) por dependente, o valor de R$ 189,59 por mês;

b) parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;

c) as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

d) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

%	Atividades
1,6	- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
8,0	- Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
16,0	- Serviços de transporte (exceto o de cargas) - Instituições financeiras e entidades a elas equiparadas. - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R$ 120.000,00. Nota: Se a receita bruta ultrapassar o limite anual de R$ 120.000,00, a empresa ficará sujeita ao percentual normal de 32%, retroativamente ao mês de janeiro do ano em curso, impondo-se o pagamento das diferenças de imposto, apuradas em cada mês, até o último dia útil do mês subsequente ao da verificação do excesso, sem acréscimos (art. 33, §§ 8º a 10º, da IN RFB nº 1.700/2017).
32,0	- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza - Factoring. - Construção por empreitada, quando houver emprego unicamente de mão de obra, ou seja, sem o emprego de materiais.
38,4	- Operação de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito realizadas por Empresa Simples de Crédito (ESC) (Incluído pela Lei Complementar nº 167/2019).

topo

Para Você

- Constituição Federal
- CLT
- Código Civil
- Código tributário nacional
- Código de Defesa do Consumidor

Para Empresa

- Regulamento do Imposto de Renda
- Regulamento do IPI
- Tabela de Incidência do IPI
- Regulamento da Previdência Social
- Regulamento Aduaneiro

Declarações Obrigatórias

DMED	e-Financeira
DECRED	DME
DBF	DIRPF
DCTF Web	DOI
RAIS	DIRF
PER/DCOMP	DITR
DIMOB	ECF
DTTA	ECD
DIF-Papel Imune	EFD
DEFIS	SPED
Simples Nacional	

Balaminut
gestão do conhecimento

A Balaminut, fundada em 1990, tem seu negócio focado na gestão do conhecimento, com o propósito de encantar seus clientes com soluções sustentáveis para gerar prosperidade e perenidade para suas organizações e para a sociedade em geral.

www.balaminut.com.br
luiza@balaminut.com.br
55 19 3422 6645

CNPJ nº 01.764.928/0001-05
Av. Dr. Paulo de Moraes, 555
CEP 13400-853 - Piracicaba-SP

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

Coordenação Geral e Redação: Luiz Antonio Balaminut e Carlos Alberto Zem
Jornalista Responsável: MTB 58662/SP
Fechamento desta edição: 17/12/2020

topo